

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 054/2015**

SÚMULA: “Estabelece o Regimento Interno da Colombo Previdência, conforme especifica”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Colombo, Lei Municipal nº 960, de 02 de agosto de 2006, e Processo Administrativo nº 17958/2015,

DECRETA:

TÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º. O COLOMBO PREVIDÊNCIA regula-se pela Lei nº 960, de 02 de agosto de 2006, que o criou, por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 1.867, de 08 de agosto de 2006, e por este Regimento Interno que procede ao detalhamento de sua estrutura organizacional

Art. 2º. Na consecução de seus objetivos o COLOMBO PREVIDÊNCIA executará, dentre outras atividades relacionadas à gestão previdenciária:

- a) o planejamento, a execução e controle das atividades do Programa de Previdência destinado aos servidores públicos municipais, seus dependentes e pensionistas;
- b) a realização periódica de atualização cadastral dos dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Programa de Previdência, atualizando seus dados e possibilitando condições de gestão, avaliações e estudos atuariais;
- c) a administração geral, previdenciária, jurídica, financeira e contábil, dos Planos Financeiro e Previdenciário, instituídos pela Lei nº 960, de 02 de agosto de 2006 e alterações.

TÍTULO II

Receitas e Patrimônio

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 3º. O Patrimônio da Colombo Previdência é formado:

I – pelos Planos Financeiros e Previdenciários com destinação específica ao Plano de Benefícios;

II – pela Taxa de Administração de que trata o artigo 73, parágrafo único da Lei 960/2006;

III – por seu patrimônio geral, constituído pelos bens e recursos não afetados pelo Plano e taxa de que trata os incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. São receitas vinculadas aos Planos que trata o inciso I deste artigo, observado os art. 62; 64; 66, 67, 72 e art. 73, da Lei 960/2006, salvo o disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 73 da Lei 960/2006:

- a) as contribuições mensais da Prefeitura Municipal de Colombo, dos servidores ativos e inativos e seus respectivos pensionistas, correspondente a cada Plano;
- b) os aportes feitos pela Prefeitura Municipal de Colombo e destinada especificamente para cada Plano, conforme especificado no Cálculo Atuarial;
- c) os produtos das aplicações e investimentos realizados com os respectivos recursos de cada plano;
- d) as contribuições mensais da Câmara de Vereadores de Colombo, dos ativos, inativos e respectivos pensionistas;
- e) as contribuições mensais de outros órgãos que possuam servidores cedidos, afastados ou detentores de cargos eletivos;
- f) os demais bens e recursos eventuais que forem destinados e incorporados a cada um dos Planos, desde que aceitos pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo II

Das Receitas

Art. 4º. Constituem Receitas do Patrimônio Geral da Colombo Previdência:

I – dotação orçamentária que lhe destinar o Poder Público Municipal ou outras entidades governamentais;

II – doações, auxílios, contribuições e outras subvenções de instituições públicas ou particulares e de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao seu patrimônio;

IV – recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com instituições públicas ou privadas;

V – recursos oriundos de compensação previdenciária com o INSS ou com outro regimes previdenciários, havidas de benefícios devidos aos segurados que lhe são vinculados.

VI – outros recursos ou rendas eventuais que lhe venham a ser destinados, nos termos do art. 91 da Lei 960/06.

Art. 5º. O patrimônio da Colombo Previdência, em hipótese alguma, poderá ter aplicação diversa da estabelecida no seu Estatuto e na Lei Municipal 960/2006.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 6º. A estrutura organizacional do COLOMBO PREVIDÊNCIA compreende:

I – Órgãos Estatutários, assim considerados:

- a) o Conselho Deliberativo, como órgão de normatização e deliberação superior;
- b) o Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização;
- c) o Controle Interno;
- d) a Diretoria Executiva, como órgão executivo.

II – Órgão de Direção Superior, assim considerados:

- a) a Superintendência, representada pelo Diretor Superintendente;
- b) a Diretoria de Gestão Previdenciária, representada pelo Diretor de Gestão Previdenciária;
- c) a Diretoria Financeira, representada pelo Diretor Financeiro;

III – Órgãos de Assessoramento, assim considerados:

- a) a Assessoria Jurídica, representada pelo Assessor Jurídico;
- b) a Assessoria de Investimentos, representada pelo Analista Previdenciário e de Investimento;
- c) o Comitê de Investimento.

Capítulo I

Dos Órgãos Estatutários

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 7º. Os membros do Conselho Deliberativo são escolhidos e nomeados nos termos da Lei nº 960, de 02 de agosto de 2006, e do Estatuto do COLOMBO PREVIDÊNCIA, aprovado pelo Decreto nº 1.867, de 08 de agosto de 2006, sendo 07 (sete) Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com reconhecida capacidade e experiência em pelo menos uma das seguintes áreas: previdência, administração, economia, finanças, direito, engenharia, secretariado, ou em outra área afim, observado o seguinte:

I – 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02(dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados pela Associação dos Professores Públicos Municipais de Colombo – APMC;

III – 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Colombo – Assemco; e

IV – 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pelo Conselho Deliberativo dentre o quadro de inativos da Colombo Previdência.

Parágrafo único. É requisito obrigatório para investidura como Conselheiro, a condição de ser segurado inscrito na Colombo Previdência, sendo que a perda da qualidade de segurado nos termos na Lei 960/2006 acarretará a perda do mandato.

Art. 8º. As indicações a que se refere o art. 7º deste Regimento Interno deverão ser feitas no prazo máximo:

I – de 30 (trinta) dias contados da comunicação formalizada pelo Secretário Municipal de Administração, aos órgãos, instituições e interessados legitimados para a escolha, referente à primeira composição do Conselho Deliberativo;

II – de 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos respectivos conselheiros antecessores, pelas respectivas instituições, nas composições subsequentes.

Parágrafo único. Na hipótese de não-atendimento aos prazos estabelecidos nos incisos I e II, a escolha dos Conselheiros a que os mesmos se referem passará a competência do Prefeito Municipal; de acordo com a composição estabelecida no art. 24, §1º da Lei 960/2006.

Subseção I

Da Competência

Art. 9º. O Conselho Deliberativo, como órgão de normatização e deliberação superior, tem por atribuição e competência zelar pelos compromissos, diretrizes e objetivos do COLOMBO PREVIDÊNCIA, buscando, de forma constante e permanente, o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, objetivando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do COLOMBO PREVIDÊNCIA, e, especificamente:

I – aprovar:

- a) o Regulamento de Benefícios;
- b) o Regimento Interno que deverá contemplar o funcionamento dos Conselhos;
- c) o Contrato de Gestão e suas alterações;
- d) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;

- e) o Orçamento anual do COLOMBO PREVIDÊNCIA;
- f) o Plano de Contas;
- g) os Balancetes Bimestrais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do COLOMBO PREVIDÊNCIA; e
- h) o Relatório Anual da Diretoria e o Parecer Atuarial de cada exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários.

II – autorizar:

- a) a aceitação de bens oferecidos pelo Município a título de dotação patrimonial; e
- b) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

III – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da COLOMBO PREVIDÊNCIA, e que lhe seja submetido pelo Secretário Municipal de Administração, pela Diretoria Executiva e, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros;

IV – praticar os demais atos atribuídos pela Lei nº 960, de 02 de agosto de 2006, como de sua competência.

§ 1º. As matérias objeto dos incisos I e II serão encaminhadas para deliberação do Conselho Deliberativo pelo Diretor Superintendente.

§ 2º. Os atos referidos nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do inciso I, e alíneas “a” e “b”, do inciso II, deste artigo, somente poderão sofrer deliberação pelo Conselho Deliberativo se aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 3º. O ato referido na alínea “c”, do inciso I, deste artigo, somente terá eficácia depois de homologado pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 4º. A iniciativa de proposições sobre os demais assuntos de competência do Conselho caberá a qualquer de seus membros e à Diretoria Executiva.

§ 5º. O Conselho Deliberativo poderá utilizar de todos os meios permitidos por lei para emitir seus pareceres de forma fundamentada;

Art. 10. O Conselho Deliberativo pode determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Subseção II

Da Posse e da duração do Mandato

Art. 11. Os Conselheiros Efetivos e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no prazo de 10 (dez) dias em solenidade presidida pelo Secretário Municipal de Administração, uma vez cumpridas as exigências do art. 4º, deste Regimento.

Art. 12. O conselheiro e seu respectivo suplente indicado pelo Prefeito Municipal somente terá cessado o seu mandato com o término ou cessação do mandato do Prefeito Municipal, salvo a perda de qualidade do segurado ou através de abertura de processo administrativo instaurado, nos termos que dispuser este Regimento, para apuração de falta grave, responsabilidade ou incompatibilidade, conforme disposto no art. 89 e seguintes deste Regimento.

Art. 13. O mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes indicados para compor o Conselho Deliberativo, observará o seguinte:

I – o primeiro mandato dos Conselheiros, após sua posse, indicados pelo conjunto das entidades representativas dos servidores para compor o Conselho Deliberativo será de:

- a) 03 (três) anos para 02 (dois) dos conselheiros indicados; e
- b) 02 (dois) anos para o terceiro indicado;

II – o primeiro mandato do Conselheiro indicado pela Associação dos Professores Públicos Municipais de Colombo será de 02 (dois) anos; e

III – o primeiro mandato do Conselheiro indicado pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Colombo será de 02 (dois) anos.

§ 1º. Uma vez cumprido os mandatos a que se referem os incisos I deste artigo, os mandatos subsequentes serão sempre de 04 (quatro) anos.

§ 2º. Os Conselheiros indicados pelo conjunto das entidades representativas dos servidores públicos municipais somente perderão o mandato em virtude de renúncia; de condenação judicial transitada em julgado, que gere incompatibilidade para o exercício do cargo ou mediante processo administrativo instaurado, nos termos que dispuser este Regimento, para apuração de falta grave, responsabilidade ou incompatibilidade, conforme disposto no art. 89 e seguintes deste Regimento.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem injustificadamente, dentro de um mesmo exercício, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas perderão o respectivo mandato.

§ 4º. A perda da qualidade de segurado da Colombo Previdência acarretará a extinção do mandato;

§ 5º. Salvo hipótese de afastamento, os Presidentes, Vice-Presidentes e conselheiros permanecerão no exercício da função até que seu sucessor assuma.

Subseção III

Das Reuniões

Art. 14. Os Conselhos reunir-se-ão com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1º. Na última sessão de cada reunião ordinária, marcar-se-á a reunião ordinária seguinte e essa decisão terá força de uma convocação formal a qual será confirmada mediante documento convocatório emitido pelo presidente do conselho.

§ 2º. Salvo exceções previstas em Lei, Estatuto, Decreto ou neste Regimento, as deliberações dos Conselhos dar-se-ão por maioria simples dos presentes.

§ 3º. Os Diretores do COLOMBO PREVIDÊNCIA, ou seus representantes, participam das reuniões dos Conselhos, com direito a voz, mas sem voto, e apresentarão, a cada reunião ordinária, uma exposição de sua atuação na condução dos assuntos do COLOMBO PREVIDÊNCIA, durante o período transcorrido desde a última reunião ordinária, ou outras exposições que o Conselho solicitar.

§ 4º. Será suficiente a solicitação da metade simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 15. A Ordem do dia, organizada no âmbito da Superintendência, e aprovada pelos respectivos Presidentes, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 16. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria absoluta de seus membros, pelo Diretor Superintendente do COLOMBO PREVIDÊNCIA ou pelo Secretário Municipal da Administração.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 17. O direito de voto será exercido pelo Conselheiro efetivo ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 1º. Fica de direito aos Conselheiros suplentes comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias, hipótese em que, na condição de ouvintes, terão direito à voz e a respectiva diárias para conselheiros, porém não terão direito a voto.

§ 2º. O Membro Suplente terá direito a voto, desde que o Efetivo não se apresente na reunião dentro de (15') quinze minutos para primeira chamada, e mais (15') quinze minutos para a segunda chamada.

§ 3º. Quando houver quórum para início da reunião na primeira chamada, iniciar-se-á a reunião com a composição presente.

Art. 18. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 19. Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Conselho tem o voto de desempate.

Art. 20. A sequência dos trabalhos das reuniões do Conselho será a seguinte:

I – verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Conselho;

II – aprovação da Ordem do Dia;

III – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias, sendo o voto aberto;

V – comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 21. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

§ 1º. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada na próxima reunião.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 22. Os assuntos levados à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo será objeto de resolução prévia da Diretoria Executiva.

Art. 23. As atas das Reuniões do Conselho deverá conter:

a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

b) local, data e hora da reunião;

c) a relação dos nomes dos integrantes do Conselho, dos ausentes, com ou sem licença ou aviso, bem como dos Diretores e eventuais convidados;

d) a Ordem do Dia;

e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;

f) assuntos gerais tratados;

g) a hora de término da reunião.

Art. 24. As atas, uma vez lidas e acordadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes àquela reunião.

Art. 25. Os membros dos Conselhos serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados, civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que

cober, o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nas Leis Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses referidas neste artigo, o Presidente do Conselho e Conselheiros não respondem pelas obrigações da Colombo Previdência.

Art. 26. Os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos Conselheiros suplentes nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, os Conselheiros efetivos convocados deverão informar previamente suas ausências e, em sendo o caso, seus impedimentos.

Art. 27. Os conselheiros efetivos ou seus suplentes, perceberão a título de diária pela participação nas reuniões ordinárias o percentual 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional, tendo caráter indenizatório pelas despesas com alimentação, transporte e outras e, em hipótese alguma poderá ser pago pela participação em reuniões extraordinárias.

Art. 28. É vedado aos Membros do Conselho efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com a Colombo Previdência, não sendo considerado como tal, a inscrição no Sistema de Seguridade Funcional.

Subseção IV

Da Escolha do Presidente e Vice-Presidente

Art. 29. Caberá aos integrantes do Conselho Deliberativo escolherem, dentre si, um para a função de Presidente e outro para Vice-Presidente, a quem caberá substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento.

Art. 30. A primeira reunião dos Conselhos será presidida por seu integrante mais idoso, a quem caberá conduzir o processo de escolha dos respectivos Presidentes.

§ 1º. Nesta primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, os interessados deverão formalizar suas candidaturas à presidência e vice-presidência dos Conselhos;

§ 2º. Na hipótese de que, na primeira reunião, o Conselho não conte com a maioria absoluta de seus membros, esta deverá ser suspensa, determinando-se convocação extraordinária, em um prazo não inferior a 02 (duas) horas, de modo a alcançar o “quórum” qualificado, determinado no parágrafo anterior;

§ 3º. Formalizadas as candidaturas, os candidatos contarão com prazo de 10 (dez) minutos para expressarem sua proposta de trabalho, iniciando-se pelo candidato mais idoso, seguindo-se ao mais jovem;

§ 4º. Na hipótese de que o integrante mais idoso a que se refere o caput deste artigo formalize sua candidatura, a presidência será transferida ao integrante mais idoso que não seja candidato;

§ 5º. Após o término do prazo referido no § 3º deste artigo, destinado aos candidatos, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, destinados à avaliação das candidaturas pelos demais membros do Conselho;

§ 6º. Ultimado o prazo de suspensão, a reunião será retomada, com a coleta dos votos de todos os membros efetivos do Conselho, o que se deverá dar por escrito, em cédula depositada em urna lacrada;

§ 7º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho;

§ 8º. Na hipótese de que nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta, a reunião será novamente suspensa por 30 (trinta) minutos, findos os quais o processo de coleta dos votos será retomado, desta feita com a participação, tão somente, dos 02 (dois) candidatos mais votados no processo anterior, sendo, desta feita, considerado eleito àquele que obtiver a maioria simples dos votos;

§ 9º. O mandato do Presidente e de seu respectivo Vice, ou seja, o segundo mais votado, será de 02 (dois) anos.

§ 10. O procedimento de que trata este artigo será renovando sempre na primeira reunião ordinária, após o término dos mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal são escolhidos e nomeados nos termos da Lei Municipal nº 960, de 02 de agosto de 2006, e do Estatuto do COLOMBO PREVIDÊNCIA, aprovado pelo Decreto nº 1.867, de 08 de agosto de 2006, sendo 07 (sete) Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, com formação superior e reconhecida capacidade e experiência em pelo menos uma das seguintes áreas: previdência, administração, economia, finanças, direito, engenharia, secretariado, ou em outra área afim, observado o seguinte:

I – 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados pela Associação dos Professores Públicos Municipais de Colombo – APMC;

III – 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Colombo – Assemco; e

IV – 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pelo Conselho Deliberativo dentre o quadro de inativos da Colombo Previdência.

Parágrafo único. É requisito obrigatório para investidura como Conselheiro, a condição de ser segurado inscrito na Colombo Previdência, sendo que a perda da qualidade de segurado nos termos na Lei 960/2006 acarretará a perda do mandato.

Art. 32. As indicações a que se refere o art. 31 deste Regimento Interno deverão ser feitas no prazo máximo:

I – de 30 (trinta) dias contados da comunicação formalizada pelo Secretário Municipal de Administração, aos órgãos, instituições e interessados legitimados para a escolha, referente a primeira composição do Conselho Fiscal;

II – de 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos respectivos conselheiros antecessores, pelas respectivas instituições, nas composições subsequentes

Parágrafo único. Na hipótese de não-atendimento aos prazos estabelecidos nos incisos I e II, a escolha dos Conselheiros a que os mesmos se referem passará a competência do Prefeito Municipal;

Subseção I

Da Competência

Art. 33. O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno, tem por atribuição e competência zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas ao seu exame ou que lhe são pertinentes, objetivando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do COLOMBO PREVIDÊNCIA e, especificamente:

I – emitir parecer prévio, antes de seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo, sobre:

a) Balançetes bimestrais, o Balanço e as contas anuais do COLOMBO PREVIDÊNCIA;

b) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à Previdência Funcional;

c) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;

d) o Orçamento Anual do COLOMBO PREVIDÊNCIA;

e) o Plano de Contas;

f) o Parecer Atuarial do exercício;

g) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial; e

h) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

II – deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei, no Regulamento de Benefícios e no Estatuto do COLOMBO PREVIDÊNCIA;

III – pronunciar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil ou qualquer outro assunto de interesse do COLOMBO PREVIDÊNCIA e que lhe seja submetido pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Diretor Superintendente do COLOMBO PREVIDÊNCIA, pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer de seus membros; e

IV – comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, propor a contratação de perito de sua escolha.

Subseção II

Da Posse e da duração do Mandato

Art. 38. Os Conselheiros Efetivos e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no prazo de 10 dias em solenidade presidida pelo Secretário Municipal de Administração, uma vez cumpridas as exigências do art. 4º, deste Regimento.

Art. 39. O conselheiro e seu respectivo suplente indicado pelo Prefeito Municipal somente terá cessado o seu mandato com o término ou cessação do mandato do Prefeito Municipal, salvo a perda de qualidade do segurado ou através de abertura de processo administrativo instaurado, nos termos que dispuser este Regimento, para apuração de falta grave, responsabilidade ou incompatibilidade, conforme disposto no art. 89 e seguintes deste Regimento.

Art. 40. O mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes indicados para compor o Conselho Fiscal, observará o seguinte:

I – o primeiro mandato dos Conselheiros indicados pelo conjunto das entidades representativas dos servidores para compor o Conselho Fiscal será de 03 (três) anos para um dos conselheiros indicados e de 02 (dois) anos:

II – o primeiro mandato do Conselheiro indicado pela Associação dos Professores Públicos Municipais de Colombo será de 02 (dois) anos; e

III – O primeiro mandato do Conselheiro indicado pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Colombo será de 02 (dois) anos.

§ 1º. Uma vez cumprido os mandatos a que se referem os incisos I deste artigo, os mandatos subsequentes serão sempre de 04 (quatro) anos.

§ 2º. Os Conselheiros indicados pelo conjunto das entidades representativas dos servidores públicos municipais somente perderão o mandato em virtude de renúncia; de condenação judicial transitada em julgado, que gere incompatibilidade para o exercício do cargo ou mediante processo administrativo instaurado, nos termos que dispuser este Regimento, para apuração de falta grave, responsabilidade ou incompatibilidade, conforme disposto no art.89 e seguintes deste Regimento.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal que faltarem injustificadamente, dentro de um mesmo exercício, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas perderão o respectivo mandato.

§ 4º. A perda da qualidade de segurado da Colombo Previdência acarretará a extinção do mandato;

§ 5º. Salvo hipótese de afastamento, os Presidentes, Vice-Presidentes e conselheiros permanecerão no exercício da função até que seu sucessor assuma.

Subseção III

Das Reuniões

Art. 41. Os Conselhos reunir-se-ão com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1º. Na última sessão de cada reunião ordinária, marcar-se-á a reunião ordinária seguinte e essa decisão terá força de uma convocação formal a qual será confirmada mediante documento convocatório emitido pelo presidente do conselho.

§ 2º. Salvo exceções previstas em Lei, Estatuto, Decreto ou neste Regimento, as deliberações dos Conselhos dar-se-ão por maioria simples dos presentes.

§ 3º. Os Diretores do COLOMBO PREVIDÊNCIA, ou seus representantes, participam das reuniões dos Conselhos, com direito a voz, mas sem voto, e apresentarão, a cada reunião ordinária, uma exposição de sua atuação na condução dos assuntos do COLOMBO PREVIDÊNCIA, durante o período transcorrido desde a última reunião ordinária, ou outras exposições que o Conselho solicitar.

§ 4º. Será suficiente a solicitação da metade simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 42. A Ordem do dia, organizada no âmbito da Superintendência, e aprovada pelos respectivos Presidentes, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 43. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria absoluta de seus membros, pelo Diretor Superintendente ou Pelo Diretor Financeiro da COLOMBO PREVIDÊNCIA ou pelo Secretário Municipal da Administração.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 44. O direito de voto será exercido pelo Conselheiro efetivo ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 1º. Fica de direito aos Conselheiros suplentes comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias, hipótese em que, na condição de ouvintes, terão direito à voz e a respectiva diárias para conselheiros, porém não terão direito a voto.

§ 2º. O Membro Suplente terá direito a voto, desde que o efetivo não se apresente na reunião dentro de (15') quinze minutos para primeira chamada, e mais (15') quinze minutos para a segunda chamada.

§ 3º. Quando houver quórum para início da reunião na primeira chamada, iniciar-se-á a reunião com a composição presente.

Art. 45. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 46. Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Conselho tem o voto de desempate.

Art. 47. A sequência dos trabalhos das reuniões do Conselho será a seguinte:

I – verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Conselho;

II – aprovação da Ordem do Dia;

III – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias, sendo o voto aberto;

V – comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 48. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

§ 1º. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada na próxima reunião.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 49. Os assuntos levados à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo será objeto de resolução prévia da Diretoria Executiva.

Art. 50. As atas das Reuniões do Conselho deverá conter:

a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

b) local, data e hora da reunião;

c) a relação dos nomes dos integrantes do Conselho, dos ausentes, com ou sem licença ou aviso, bem como dos Diretores e eventuais convidados;

d) a Ordem do Dia;

e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;

f) assuntos gerais tratados;

g) a hora de término da reunião.

Art. 51. As atas, uma vez lidas e acordadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes àquela reunião.

Art. 52. Os membros dos Conselhos serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados, civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nas Leis Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses referidas neste artigo, o Presidente do Conselho e Conselheiros não respondem pelas obrigações da Colombo Previdência.

Art. 53. Os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos Conselheiros suplentes nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, os Conselheiros efetivos convocados deverão informar previamente suas ausências e, em sendo o caso, seus impedimentos.

Art. 54. Os conselheiros efetivos ou seus suplentes perceberão a título de diária pela participação nas reuniões ordinárias o percentual 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional, tendo caráter indenizatório pelas despesas com alimentação, transporte e outras e, em hipótese alguma poderá ser pago pela participação em reuniões extraordinárias.

Art. 55. É vedado aos Membros do Conselho efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com a Colombo Previdência, não sendo considerado como tal, a inscrição no Sistema de Seguridade Funcional.

Subseção IV

Da Escolha do Presidente e Vice-Presidente

Art. 56. Caberá aos integrantes do Conselho Deliberativo escolherem, dentre si, um para a função de Presidente e outro para Vice-Presidente, a quem caberá substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento.

Art. 57. A primeira reunião dos Conselhos será presidida por seu integrante mais idoso, a quem caberá conduzir o processo de escolha dos respectivos Presidentes.

§ 1º. Nesta primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, os interessados deverão formalizar suas candidaturas à presidência e vice-presidência dos Conselhos;

§ 2º. Na hipótese de que, na primeira reunião, o Conselho não conte com a maioria absoluta de seus membros, esta deverá ser suspensa, determinando-se convocação extraordinária, em um prazo não inferior a 02 (duas) horas, de modo a alcançar o “quórum” qualificado, determinado no parágrafo anterior;

§ 3º. Formalizadas as candidaturas, os candidatos contarão com prazo de 10 (dez) minutos para expressarem sua proposta de trabalho, iniciando-se pelo candidato mais idoso, seguindo-se ao mais jovem;

§ 4º. Na hipótese de que o integrante mais idoso a que se refere o caput deste artigo formalize sua candidatura, a presidência será transferida ao integrante mais idoso que não seja candidato;

§ 5º. Após o término do prazo referido no § 3º deste artigo, destinado aos candidatos, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, destinados à avaliação das candidaturas pelos demais membros do Conselho;

§ 6º. Ultimado o prazo de suspensão, a reunião será retomada, com a coleta dos votos de todos os membros efetivos do Conselho, o que se deverá dar por escrito, em cédula depositada em urna lacrada;

§ 7º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho;

§ 8º. Na hipótese de que nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta, a reunião será novamente suspensa por 30 (trinta) minutos, findos os quais o processo de coleta dos votos será retomado, desta feita com a participação, tão somente, dos 02 (dois) candidatos mais votados no processo anterior, sendo, desta feita, considerado eleito àquele que obtiver a maioria simples dos votos;

§ 9º. O mandato do Presidente e de seu respectivo Vice, ou seja, o segundo mais votado, será de 02 (dois) anos.

§ 10. O procedimento de que trata este artigo será renovando sempre na primeira reunião ordinária, após o término dos mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes.

Seção III

Controle Interno

Art. 58. O Controle Interno será exercido pelo Controlador do Município de Colombo, até a criação de controle interno junto a Colombo Previdência.

Parágrafo único. É para o exercício de controle interno a condição de ser segurado inscrito na Colombo Previdência, sendo que a perda da qualidade de segurado nos termos na Lei 960/2006 acarretará a perda do mandato;

Art. 59. Compete ao Controle Interno:

I – acompanhar e avaliar o cumprimento da programação das atividades e projetos;

II – apreciar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à legitimidade, à legalidade, à eficiência e à eficácia;

- III** – verificar os atos de aposentadoria para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV** – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- V** – acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referente a Colombo Previdência.
- VI** – realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional da Colombo Previdência, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- VII** – verificar, nas contas anuais à gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos
- VIII** – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do planejamento anual da autarquia;
- IX** – zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle interno
- X** – elaborar relatório das atividades sobre a atuação do Sistema de Controle Interno ao Diretor Superintendente e, quando solicitado, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.
- § 1º. As atividades de Controle Interno, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados;
- § 2º. Constatada ilegalidade ou irregularidade, o Controle Interno tem o dever de informar, por meio de relatório ou de forma isolada, expressamente, ao Diretor Superintendente, por meio de ofício, com recebimento pessoal e, se assim não proceder, responderá solidariamente pelo ato irregular ou ilegal
- § 3º. O responsável pelo Sistema de Controle Interno terá acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições

Art. 60. A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Seção IV **Da Diretoria Executiva**

Subseção I **Da Composição**

Art. 61. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela prática dos atos de administração, necessários à condução dos assuntos do COLOMBO PREVIDÊNCIA, sendo composta por:

- I** – 01 (um) Diretor Superintendente;
- II** – 01 (um) Diretor de Gestão Previdenciária; e
- III** – 01 (um) Diretor Financeiro.

§ 1º. A Diretoria Executiva será presidida pelo Diretor Superintendente, com direito a voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 2º. Não pode ser designado para as funções de Diretores, profissional que tenha parentesco, natural ou afim, até terceiro grau inclusive, com membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor de Gestão Previdenciária ou pelo Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos e vice-versa.

Subseção II **Da Competência**

Art. 62. Compete à Diretoria Executiva do COLOMBO PREVIDÊNCIA zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do COLOMBO PREVIDÊNCIA e, especificamente:

I – propor, para fins de aprovação do Conselho Deliberativo:

- a)** o Regulamento de Benefícios;
- b)** o Regimento Interno que deverá contemplar o funcionamento dos Conselhos;
- c)** o Contrato de Gestão e suas alterações;
- d)** o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;
- e)** o Orçamento anual do COLOMBO PREVIDÊNCIA;
- f)** o Plano de Contas;
- g)** o Relatório Anual da Diretoria;
- h)** os Balancetes bimestrais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do COLOMBO PREVIDÊNCIA, juntamente com os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Funcional.

II – aprovar, para fins de encaminhamento e deliberação do Conselho Deliberativo:

- a)** o Parecer Atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade do Plano de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários;

b) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial;
c) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

III – acompanhar e controlar a execução:

a) do Regulamento de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial; e

b) do Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos.

IV – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do COLOMBO PREVIDÊNCIA e que lhe seja submetido pelo Secretário Municipal de Administração, pelos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou por qualquer de seus membros;

V – tratar, mediante proposição de qualquer de seus membros, de assuntos de interesse das Diretorias.

Art. 63. Compete ao Diretor Superintendente e Diretor Financeiro conjuntamente:

I – exercer competência financeira do COLOMBO PREVIDENCIA, abertura de contas correntes, movimentação financeira exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência, assinatura em conjunto;

II – a emissão de recibos e ordens de pagamentos

III – definições das Políticas de Aplicações e Investimentos;

IV – análise e avaliação com recomendações sobre proposições de investimentos;

V – acompanhamento e avaliação do desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios específicos, propondo mudanças ou redirecionamento de recursos;

VI – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 64. Compete ao Diretor Superintendente e Diretor de Gestão Previdenciária conjuntamente:

I – acompanhamento e controle da execução do Regulamento de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial;

II – realizar, semestralmente audiências públicas objetivando dar conhecimento, aos segurados, beneficiários e à comunidade, de suas ações, diretrizes de gestão e investimentos, bem como de seu equilíbrio financeiro e atuarial, regulamentando e convocando as audiências;

III – aprovar diretrizes que orientarão a escolha de Conselheiros pelas Entidades, com vagas nos Conselhos, preservado e previsto nos Estatutos das Entidades, com a consulta e aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV – regulamentar a escolha dos Conselheiros Inativos, mediante aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

V – desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Posse e Duração do Mandato

Art. 65. Os Diretores, membros da Diretoria Executiva, serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito municipal, nos termos da Lei nº 960, 02 de agosto de 2006, e do Estatuto do COLOMBO PREVIDÊNCIA, aprovado pelo Decreto nº 1.867, de 08 de agosto de 2006.

§ 1º. A posse dos Diretores será lavrada em livro próprio e assinada em solenidade presidida pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º. Não podem ser designados para as funções de Diretor, profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau com Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou com ocupantes de cargos de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 66. O Diretor Superintendente e o Diretor Financeiro somente terão cessado o seu mandato com o término ou cessação do mandato do Prefeito Municipal, salvo o disposto nos arts. 72 e 89 e seguintes deste Regimento.

Art. 67. O Diretor de Gestão Previdenciária terá um mandato de 04 (quatro) anos e só poderá ser exonerado em face de renúncia, condenação judicial transitada em julgado que gere incompatibilidade para o exercício do cargo, ou mediante processo administrativo instaurado, nos termos que dispuser o art. 89 e seguintes, para apuração de falta grave, responsabilidade ou incompatibilidade.

Subseção IV

Do Funcionamento

Art. 68. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinzena, aplicando-se, em suas reuniões, no que couber, as disposições contidas no Título III, Capítulo I, deste Regimento Interno.

Art. 69. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício dos respectivos cargos, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º. As férias, não coincidentes, serão estabelecidas, entre si, pelos respectivos membros.

§ 2º. Os afastamentos não previstos serão analisados e deliberados pelo Conselho Deliberativo e na ausência dos Diretores, o Presidente do Conselho Deliberativo, por tempo determinado, assumirá a Direção Executiva, até a nomeação de novos Diretores, o qual será realizado pelo Prefeito Municipal de Colombo.

§ 3º. O Diretor Superintendente, na sua ausência, ou por procuração específica para tal ato com prazo máximo de 30 dias será substituído pelo Diretor Financeiro e vice-versa;

§ 4º. O Diretor de Gestão Previdenciário, na sua ausência ou por procuração específica para tal ato com prazo máximo de 30 dias será substituído pelo Diretor Superintendente,

Art. 70. Os Diretores serão, civil e criminalmente, de forma pessoal e solidária, responsáveis pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nas Leis Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses referidas neste artigo, os Diretores não respondem pelas obrigações da Autarquia.

Art. 71. É vedado aos membros do Conselho Diretor efetuar negócios, de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com a Colombo Previdência, não sendo considerada como tal, a inscrição no Sistema de Seguridade Funcional.

Art. 72. A Perda da Condição de segurado inscrito na Colombo Previdência extingue o mandato de Diretor

Art. 73. O valor da remuneração dos Diretores, membros do Conselho Diretor, não poderá ser superior ao estabelecido na Lei 960/2006.

Capítulo II **Dos Órgãos de Administração Superior**

Seção I **Das Atribuições e Competência**

Subseção I **Do Diretor Superintendente**

Art. 74. O Diretor Superintendente é responsável, solidariamente, pela coordenação, organização e direção das atividades da Colombo Previdência e, assim, conforme as disposições da Lei nº 960/2006 e deste Regimento, compete-lhe:

I – representar o COLOMBO PREVIDÊNCIA, inclusive com poderes para emitir Procurações exclusivamente aos servidores da autarquia para os efetivos serviços da mesma;

II – coordenar a Diretoria Executiva da Autarquia, presidindo suas reuniões nas quais terá voz e voto; inclusive de desempate;

III – encaminhar, após manifestação do Diretor Financeiro, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da Autarquia, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência, para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

IV – autorizar, conjuntamente com o Diretor de Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, com os recursos dos Planos Financeiro e Previdenciário, bem como os do PATRIMÔNIO GERAL da Colombo Previdência atendido o disposto no art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 12.398/98 e a Política de Investimentos;

V – emitir em Conjunto com o Diretor Financeiro Certificado de Credenciamento às Instituição Financeiras, após a análise deste;

VI – celebrar, em nome da Colombo Previdência o Contrato de Gestão e suas alterações e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive as de prestação de serviços por terceiros, convênios, acordos, ajustes, protocolos, atos formadores de parcerias e criadores de consórcios, desde que os respectivos textos tenham sido previamente aprovados pelo Departamento Jurídico;

VII – supervisionar e avaliar as atividades da Instituição;

VIII – promover a articulação da Colombo Previdência com órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição;

IX – cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno do COLOMBO PREVIDÊNCIA, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias;

X – exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da Autarquia, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições.

XI – gestão dos bens pertencentes ao COLOMBO PREVIDÊNCIA;

XII – coordenação da execução de trabalhos e estudos jurídicos de interesse da Instituição;

XIII – análise prévia dos termos dos contratos, acordos, ajustes, protocolos e outros instrumentos jurídicos;

XIV – praticar todos os atos de administração ordinária, necessários ao funcionamento da entidade;

XV – desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II **Do Diretor Financeiro**

Art. 75. Ao Diretor Financeiro, competem as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, às aplicações e investimentos e a gerência dos bens,

bem como o controle das receitas e despesas pertencentes à Instituição e o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 76. Compete ao Diretor Financeiro com o auxílio do Analista Previdenciário e de Investimento:

- I** – o acompanhamento e o controle da programação, dos projetos e das atividades da Diretoria;
- II** – o controle e o acompanhamento dos investimentos;
- III** – a elaboração e a manutenção de um calendário de vencimentos dos investimentos;
- IV** – o acompanhamento e a informação à tesouraria para recebimentos dos direitos (juros, dividendos, amortizações, juros de capital, prêmios, etc);
- V** – o acompanhamento dos valores diários das cotas dos fundos de investimentos financeiros;
- VI** – analisar a documentação das Instituições Financeiras referentes ao Credenciamento, conforme disposto no Regulamento;
- VII** – controle de contratos de administração de carteiras;
- VIII** – controle de outros contratos pertinentes à área de investimentos;
- IX** – o controle e as providências quanto às remessas e retiradas de numerários junto as administradoras de recursos;
- X** – as providências e o acompanhamento quanto à custódia de títulos;
- XI** – a operacionalização das liquidações físicas e financeiras dos investimentos;
- XII** – o acompanhamento da legislação financeira, tributária e de investimentos;
- XIII** – o acompanhamento permanente da evolução da conjuntura econômica do país e dos mercados financeiros e de capitais;
- XIV** – a elaboração de estudos e relatórios de empresas ou entidades participantes do mercado;
- XV** – a identificação, o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;
- XVI** – a execução das operações relativas aos investimentos, decididas pelo Comitê de Investimentos, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez;
- XVII** – as análises e os controles das operações de títulos, valores mobiliários e demais investimentos;
- XVIII** – o acompanhamento da evolução das carteiras e fundos de investimentos, própria e administradas por terceiros;
- XIX** – a elaboração e a implementação de metodologia para gestão de risco;
- XX** – a definição sobre a manutenção de recursos financeiros disponíveis para investimentos estratégicos;
- XXI** – a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento Anual e Plurianual da Instituição;
- XXII** – a execução dos registros e controles contábeis, pagamento dos compromissos financeiros da Instituição, bem como dos recebimentos;
- XXIII** – o acompanhamento e a execução dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses necessários por parte do Governo Municipal - Poderes Executivo e Legislativo;
- XXIV** – acompanhamento dos procedimentos necessários ao pagamento dos aposentados e pensionistas de responsabilidade da Instituição
- XXV** – o processamento das despesas e das receitas da Instituição, de acordo com as normas e legislação vigente;
- XXVI** – a elaboração de relatórios da posição orçamentário-financeira da Instituição;
- XXVII** – coordenação da contabilidade da Colombo Previdência;
- XXVIII** – a elaboração da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, bem como o fornecimento de informações aos demais órgãos fiscalizadores;
- XXIX** – a liquidação das operações de investimentos;
- XXX** – o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Diretor de Gestão Previdenciária

Art. 77. Compete ao Diretor de Gestão Previdenciária:

- I** – as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;
- II** – o processamento das concessões, manutenção e controle de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento;
- III** – os cálculos atuariais e o acompanhamento e controle da execução do Regulamento de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.
- IV** – acompanhamento e controle da execução do processos perícia médica, política de proventos aposentados e pensionistas;
- V** – acompanhamento e controle da execução dos processos de aposentadoria e pensão junto órgãos fiscalizador, compensação previdenciários;
- VI** – o processamento de interface permanente com o Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Colombo;
- VII** – a análise, o cálculo, e a habilitação de benefícios previdenciários e respectivas revisões, bem como o fornecimento de informações solicitadas;
- VIII** – a avaliação e a expedição de parecer para inclusão ou cancelamento de dependentes inválidos;
- IX** – a revisão da permanência da incapacidade nos benefícios concedidos por invalidez;
- X** – a recepção de segurados ativos, inativos e seus dependentes no que se refere a atendimento social;
- XI** – a orientação e atendimento social aos segurados e dependentes;
- XII** – coordenar a realização de entrevistas sociais, visando fornecer subsídios à manutenção correta de informações referentes aos segurados;

- XIII – coordenar a realização de visitas domiciliares, visando à complementação de informações referentes aos beneficiários;
- XIV – coordenar a prestação de informações de caráter específico, relacionadas à situação particular do segurado e seus dependentes, no âmbito da Colombo Previdência
- XV – a recepção de segurados ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, bem como orientação aos mesmos sobre benefícios previdenciários, montagem e encaminhamento dos processos para protocolização;
- XVI – a preparação, controle e encaminhamento para publicação, dos atos administrativos relativos à concessão e revisão dos benefícios previdenciários;
- XVII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Capítulo II

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 78. Compete aos Órgãos de Assessoramento assessorar diretamente a Diretoria Executiva e supletivamente os Conselhos:

Subseção I

Assessoria Jurídica

Art. 79. A Assessoria jurídica será composta por um Assessor, nomeado pelo Diretor Superintendente, com formação jurídica e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 80. Compete ao Assessor Jurídico:

- I – coordenar os serviços jurídicos da Colombo Previdência;
- II – a elaboração de estudos e pareceres jurídicos sobre matéria de natureza jurídica em geral;
- III – a coordenação de trabalhos jurídicos na área de Benefícios Previdenciários;
- IV – proposição e acompanhamento de processos administrativos em qualquer órgão ou esfera administrativa que se fizer necessário;
- V – a elaboração de minutas de contratos, convênios, escrituras e demais documentos de cunho legal;
- VI – a emissão de pareceres relativos aos contratos, convênios e outros documentos na área administrativa;
- VII – a articulação com as Gerências do Contencioso e Jurídico-Previdenciário quanto aos pareceres e estudos promovidos relativos à matéria institucional;
- VIII – a promoção de acordos judiciais;
- IX – articulação com as Gerências Jurídico-Previdenciária e Jurídico- Institucional para acompanhamento das decisões relativas ao direito previdenciário em processos de benefícios e outros relativos à Instituição;
- X – o acompanhamento do cumprimento de ordem judicial;
- XI – atuar juridicamente na área contenciosa nas ausências dos Advogados da Colombo Previdência;
- XII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Analista Previdenciário e de Investimento

Art. 81. O Analista Previdenciário e de Investimento, nomeado pelo Diretor Superintendente, com formação técnica na área de contabilidade, administração, economia ou Direito ou outra formação superior desde que certificado pela ANBIMA ou equivalente.

Art. 82. Compete ao Analista Previdenciário e de Investimento:

- I – ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos;
- II – assuntos relativos à área contábil;
- III – gestão dos bens pertencentes ao COLOMBO PREVIDÊNCIA;
- IV – acompanhamento e avaliação do desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios específicos, propondo mudanças ou redirecionamento de recursos;
- V – a elaboração e o controle de contratos de administração de carteiras;
- VI – a elaboração e o controle de outros contratos pertinentes à área de investimentos;
- VII – a elaboração de relatórios periódicos dos investimentos, comparando com as taxas de mercado;
- VIII – a manutenção dos sistemas de informações contábeis, financeiras e orçamentárias;
- IX – a orientação técnica e normativa às demais unidades da Instituição em matéria de natureza contábil e financeira;
- X – a manutenção de cadastro de instituições financeiras e afins;
- XI – a elaboração de relatórios periódicos dos investimentos, comparando com as taxas de mercado;
- XII – a elaboração de relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;
- XIII – a elaboração de relatório econômico-financeiro;
- XIV – a elaboração de apropriações contábeis dos investimentos;
- XV – a avaliação e atualização da carteira de ações avaliadas pelo preço médio do último pregão do mês;
- XVI – o controle de saldos bancários e disponibilidades;
- XVII – o registro e o controle dos bens móveis e imóveis vinculados aos Planos de Natureza Previdenciária da Colombo Previdência;
- XVIII – o desempenho de outras atividades correlatas

Subseção III

Do Comitê de Investimento

Art. 83. O Comitê de investimento é um órgão autônomo e consultivo, cuja finalidade é auxiliar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 84. O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros da seguinte forma:

I – 01 (uma) vaga para o Diretor-Superintendente

II – 01 (uma) vaga para o Diretor Financeiro;

III – 01 (uma) vaga para o Presidente do Conselho Deliberativo;

IV – 01 (uma) vaga para o Presidente do Conselho Fiscal;

V – 01 (uma) vaga para servidor efetivo ou de livre nomeação e exoneração da autarquia Colombo Previdência.

§ 1º: Não haverá a indicação de membros suplentes para compor o Comitê de Investimentos.

§ 2º: O exercício da função de membro do Comitê de Investimentos não será remunerado, devendo ser desempenhado em horário compatível com o expediente da Administração Municipal e será considerado serviço público efetivo e relevante.

§ 3º: O Comitê de Investimento será presidido pelo Diretor Financeiro que indicará um secretário na primeira reunião de cada mandato.

Art. 85. Os Membros do Comitê de Investimentos serão investidos nos seus mandatos após indicação e aprovação dos seus respectivos nomes pelas autoridades nomeantes, ou pela nomeação, após processo eletivo, nos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

§ 1º. Os Membros do Comitê de Investimentos terão mandato de acordo com o mandato de seus respectivos funções exercidas perante a Autarquia Colombo Previdência.

§ 2º. Perderá o mandato o Membro do Comitê de Investimentos que perder a função exercida junto a Autarquia Colombo Previdência.

Art. 86. A maioria dos membros do Comitê de Investimento deverão possuir certificação CPA 10, equivalente ou superior, assegurando-se manter essa condição durante toda participação no colegiado.

§ 1º. Fica autorizado o pagamento do exame de certificação CPA 10, equivalente ou superior da seguinte forma:

I – por até 03 (três) oportunidades por membro para fins de certificação inicial;

II – por até 02 (duas) oportunidades por membro para fins de renovação

Art. 87. Fica vedado aos membros do Comitê de Investimentos efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionados à Autarquia Colombo Previdência de Previdência Municipal de Colombo ou em nome da Autarquia Previdenciária junto às instituições financeiras ou equivalentes.

Parágrafo único. Não incide na vedação prevista no caput a movimentação de recursos particulares e laboral-funcional em instituições financeiras ou equivalentes

Art. 88. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente de forma mensal e extraordinariamente sempre que se fizer necessário e quando não possa ser aguardada a próxima reunião ordinária estabelecida em cronograma próprio.

§ 1º. Quando reunido em caráter ordinário ou extraordinário só poderá tratar-se de assuntos para os quais os membros tenham sido expressamente convocados.

§ 2º. A convocação para reunião extraordinária dar-se-á a pedido da maioria simples dos membros do colegiado, observando-se o prazo de 03 (três) dias úteis para o respectivo agendamento, cujo prazo poderá ser reduzido em caso de necessidade imperiosa.

§ 3º. Independentemente da função que ocupem todos os membros do Comitê de Investimento terão direito a voz e voto, com exceção do colaborador que terá direito apenas a voz.

§ 4º. Por “Colaborador” do Comitê de Investimentos entende-se toda pessoa física ou jurídica que possa contribuir com a formulação e execução da política de investimentos do RPPS, com participação facultativa, não sendo considerado membro do colegiado.

§ 5º. Fica estabelecido como “quórum” mínimo para a realização de reuniões do Comitê de Investimentos a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 6º. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a apenas um voto nas deliberações. As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

§ 7º. Das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser extraídas atas, contendo as assinaturas dos presentes, para formar a memória das suas conclusões e pareceres, sendo, então, arquivados.

§ 8º. Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar pedido de vistas de matéria sob deliberação do colegiado, cujo assunto entrará em pauta na reunião ordinária seguinte, ou, por deliberação por maioria simples, em reunião extraordinária

Art. 89. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – analisar conjuntura, cenários econômicos e perspectivas do mercado financeiro;

II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação;

- III** – avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;
- IV** – avaliar riscos potenciais;
- V** – elaborar a Política de Investimentos, bem como propor alterações que entenderem necessárias, para ser encaminhadas para parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI** – monitorar a carteira tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;
- VII** – acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão, bem como participar de cursos, palestras e outros eventos afetos à gestão de ativos;
- VIII** – acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
- IX** – analisar, no mínimo, quadrimestralmente o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado com o apoio técnico da consultoria em valores mobiliários, quando houver em conjunto com o Diretor Financeiro como estabelecido no Regimento Interno da Autarquia;
- X** – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XI** – votar os assuntos submetidos ao Comitê;
- XII** – sugerir assuntos na pauta ou extrapauta, inclusive a realização de reuniões extraordinárias;
- XIII** – estudar as propostas de oportunidades de participação em novos produtos e negócios;
- XIV** – estudar o regulamento de fundos de investimentos;
- XV** – analisar as propostas de credenciamento de instituições financeiras;
- XVI** – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;
- XVII** – elaborar calendário anual das reuniões e metas do Comitê;
- XVIII** – anualmente revisar o regulamento para credenciamento de instituições financeiras, propondo alterações, se necessário;
- XIX** – anualmente revisar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- XX** – acompanhar a Política Anual de Investimentos durante o exercício financeiro;
- XXI** – fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços, orientações, recomendações, pareceres técnicos e outro da consultoria de investimentos, quando houver;
- XXII** – analisar, no mínimo quadrimestralmente, relatório do acompanhamento aos recursos e enquadramento da expectativa da Política Anual de Investimentos com o apoio técnico da consultoria em valores mobiliários, quando houver e do Diretor Financeiro como estabelecido no Regimento Interno da Autarquia;
- XXIII** – manter a Autarquia Colombo Previdência atualizada acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado e da performance da carteira de investimentos em relação à meta atuarial;
- XXIV** – analisar demonstrativos periódicos contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos com o apoio técnico da consultoria em valores mobiliários, quando houver e do Diretor Financeiro;
- XXV** – apresentação de pareceres e matérias relacionadas à investimentos;
- XXVI** – outros assuntos pertinentes à sua competência, inclusive parecer prévio sobre a contratação de consultoria em valores mobiliários registrada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e autorizada pelo CORECON-PR (Conselho Regional de Economia do Estado do Paraná).

Título IV

Capítulo I

Das Disposições Finais

Art. 90. A instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades de Conselheiros e Diretores, dar-se-á no âmbito do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, por proposição da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou do Secretário Municipal de Administração.

Art. 91. Para a instauração do processo de que trata o artigo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento do indiciado, até a conclusão do procedimento.

Parágrafo único. Na verificação do “quórum” de que tratam os arts. 14 e 41, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art.92. As alterações deste Regimento serão efetivadas mediante ato do Diretor Superintendente do COLOMBO PREVIDÊNCIA, após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 93. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em face de proposta de seus membros, da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As alterações não poderão contrariar os objetivos do COLOMBO PREVIDÊNCIA.

Art. 94. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, Em 23 de julho de 2015.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:73645724

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 27/07/2015. Edição 0799
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>